



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL- CREA/PB	
Órgão de origem	Comissão de Ética Profissional do Crea/PB
Tipo de documento	0 DELIBERAÇÃO nº <u>07/2019</u> Processo Nº [REDACTED]
Assunto:	: Aprovação do Relatório da Comissão de Ética Profissional
Interessado:	: CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA

A Comissão de Ética Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 07/2019, estando presentes os seus Membros: Eng. Civil **Francisco Xavier Bandeira Ventura**, Eng. de Minas **Luis Eduardo de V. Chaves**, Eng. Eletric. **Luiz Valladão Ferreira**, Eng. Mecânico **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Civil **Ronaldo Soares Gomes**, apreciando o Processo Nº [REDACTED], que trata sobre o Cumprimento do Item 2) da Decisão Nº [REDACTED] da [REDACTED]) contra o [REDACTED], por infração ao Código de Ética Profissional regido por este Conselho, uma vez que a CEECA decidiu abrir processo contra o [REDACTED] para análise e aprofundamento do caso de acobertamento caracterizado na alínea “c” do art. 6º da Lei 5.194/66, e; **considerando** a necessidade de cumprir com o que determina a Resolução Nº 1.004/2003 do Confea, especificamente o § 1º do Art. 27, no que se refere a apreciação do Relatório da Comissão de Ética Profissional; **considerando** os termos do Relatório que aponta que o Profissional denunciado, cometeu infração ao Código de Ética Profissional, no que tange ao processo em análise. Assim sendo, a Comissão de Ética Profissional deste Conselho,

DELIBEROU:

1) Pela aprovação do Relatório emitido pela Comissão de Ética Profissional que é favorável ao enquadramento da conduta do profissional [REDACTED] – RNP nº [REDACTED] por infração ao Código de Ética Profissional, com base na Resolução 1002/2002 do Confea, nos termos do que dispõe os Artigos 8º, 9º, 10 e 13.

2) Deverá o referido Relatório ser encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, com objetivo de cumprir com o que determina o Art. 28 da Resolução Nº 1.004/2003 do Confea.

João Pessoa, 02 de agosto de 2019.

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Coordenador da Comissão de Ética Profissional-Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)